**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**TC n. 014.264/2016-1 Fiscalização n.** 223/2016

**Relator:** Vital do Rêgo

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Modalidade:** Conformidade

**Ato originário:** Acórdão 664/2016 - Plenário

**Objeto da fiscalização:** Lote K - Leilão ANEEL 007/13 - SE Ivinhema 2

**Funcional programática:**

25.752.2033.1O50.0001/2016 - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional

**Tipo da Obra:** Subestações Elétricas

|  |  |
| --- | --- |
| **Ato de designação:** | Portaria de designação - Secex-SC 514/2016, de 16/05/2016 (peça 1) |

**Período abrangido pela fiscalização:** De 13/11/2013 a 15/06/2016

|  |  |
| --- | --- |
| **Composição da equipe:** | Karlon Joel Fiorini - matr. 7600-7 (Coordenador)  Aloisio de Freitas Zamparetti - matr. 4546-2 |

**DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO**

**Órgão/entidade fiscalizado:** Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

**Vinculação (ministério):** Ministério de Minas e Energia

**Vinculação TCU (unidade técnica):** Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina

**Responsável pelo órgão/entidade:**

**nome:** Marcio Pereira Zimmermann

**cargo:** Diretor-Presidente

**período:** A partir de 18/03/2016

**Outros responsáveis:** vide peça: “Rol de responsáveis”

**Resumo**

Trata-se de auditoria realizada na Eletrosul Centrais Elétricas S.A., no período compreendido entre 19/5/2016 a 30/6/2016, no âmbito do Fiscobras 2016.

O trabalho teve por objetivo fiscalizar a regularidade dos pré-contratos celebrados pela Eletrosul, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 32 da Lei 9.074/1995, para participar do Lote K do Leilão Aneel 007/2013, e dos respectivos contratos firmados com vistas à ampliação “A” da Subestação Ivinhema 2 230/138 kV e à implantação do ramal de seccionamento, em circuito duplo, da LT 138 kV Porto Primavera – Ivinhema.

A partir do objetivo do trabalho, com o fito de avaliar a regularidade dos pré-contratos e respectivos contratos frente à legislação pertinente, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

Q1 - A formalização dos pré-contratos atendeu aos preceitos legais e infralegais?

Q2 - Os contratos celebrados respeitaram as condições estabelecidas nos pré-contratos e observaram os preceitos legais e infralegais?

Q3 - A Eletrosul encaminhou os documentos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU, não tendo sido imposta nenhuma restrição aos exames.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 24.543.349,54, referente aos contratos celebrados pela Eletrosul com o consórcio formado por WEG Equipamentos Elétricos S.A. e I.G. Transmissão e Distribuição de Eletricidade Ltda. (ampliação da Subestação Ivinhema 2), e com a I.G. Transmissão e Distribuição de Eletricidade Ltda. (implantação do ramal de seccionamento Porto Primavera – Ivinhema), com base nos pré-contratos celebrados com fulcro no art. 32 da Lei 9.074/1995.

Os exames realizados resultaram na identificação dos seguintes achados de auditoria, tipificados como falhas/impropriedades (F/I):

1) não comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira de empresas pré-contratadas;

2) não encaminhamento dos documentos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012.

Como consequência, propôs-se dar ciência à entidade acerca das constatações, com vistas à adoção de providências internas que previnam a reincidência de falhas semelhantes nas futuras pré-contratações com fundamento no art. 32 da Lei 9074/1995 e respectivos contratos.

Entre os potenciais benefícios desta fiscalização, pode-se mencionar a expectativa de controle decorrente da atuação desta Corte de Contas e a possível melhora na forma de atuação da entidade auditada em relação à celebração de futuros pré-contratos com fundamento no art. 32 da lei 9.074/1995 para participar em concorrências de concessão/permissão de serviços públicos.

Por fim, cumpre informar que a relatoria desse processo foi atribuída ao Exmo. Ministro Vital do Rêgo, em observância ao art. 18-A da Resolução-TCU 175, de 25 de maio de 2005, a qual estabelece que os processos constituídos em razão de fiscalização de obras públicas serão distribuídos ao Relator que detiver em sua lista de unidades jurisdicionadas a unidade da federação em que esteja localizada a obra.

**Sumário**

[I. Apresentação 4](#_Toc456115576)

[I.1. Importância socioeconômica 4](#_Toc456115577)

[II. Introdução 5](#_Toc456115578)

[II.1. Deliberação que originou o trabalho 5](#_Toc456115579)

[II.2. Visão geral do objeto 5](#_Toc456115580)

[II.3. Objetivo e questões de auditoria 5](#_Toc456115581)

[II.4. Metodologia utilizada 5](#_Toc456115582)

[II.5. Limitações inerentes à auditoria 6](#_Toc456115583)

[II.6. Volume de recursos fiscalizados 6](#_Toc456115584)

[II.7. Benefícios estimados da fiscalização 6](#_Toc456115585)

[III. Achados de auditoria 6](#_Toc456115586)

[III.1. Não comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnicas, econômica e financeira de empresa pré-contratada. 6](#_Toc456115587)

[III.2. Não encaminhamento dos documentos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012. 8](#_Toc456115588)

[IV. Análise dos comentários dos gestores 9](#_Toc456115589)

[V. Conclusão 9](#_Toc456115590)

[VI. Proposta de encaminhamento 10](#_Toc456115591)

[APÊNDICE A - Matriz de Achados 11](#_Toc456115592)

[APÊNDICE B - Dados da obra 13](#_Toc456115593)

[APÊNDICE C - Achados de outras fiscalizações 16](#_Toc456115594)

# I. Apresentação

1. Trata-se de Auditoria de Conformidade (Fiscalis 223/2016), decorrente do Acórdão 664/2016-Plenário, realizada na Eletrosul Centrais Elétricas S.A, no período compreendido entre 19/5/2016 e 30/6/2016, no âmbito do Fiscobras 2016.

2. O trabalho teve por objetivo fiscalizar a regularidade dos pré-contratos celebrados pela Eletrosul, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 32 da Lei 9.074/1995, para participar do Lote K do Leilão Aneel 007/2013, e dos respectivos contratos firmados com vistas à ampliação "A" da Subestação Ivinhema 2 230/138 kV e à implantação do ramal de seccionamento, em circuito duplo, da LT 138 kV Porto Primavera - Ivinhema.

3. Para participar do Lote K do Leilão Aneel 007/2013, a Eletrosul celebrou pré-contratos com o consórcio formado por WEG Equipamentos Elétricos S.A. e I.G. Transmissão e Distribuição de Eletricidade Ltda. e com a empresa I.G. Transmissão e Distribuição de Eletricidade Ltda, com vistas à implantação dos mencionados empreendimentos, os quais originaram dois contratos, totalizando R$ 24.543.349,54.

## I.1. Importância socioeconômica

4. A Eletrosul Centrais Elétricas S.A (Eletrosul) é uma sociedade de economia mista de capital fechado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME) e controlada das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), que detém 99,8767% de participação. Criada em 1968 e autorizada a funcionar por intermédio do Decreto 64.395, de 23 de abril de 1969, é concessionária de serviços públicos de transmissão e produtora independente de geração de energia elétrica.

5. Com sede em Florianópolis, capital de Santa Catarina, a empresa possui empreendimentos nos três estados da Região Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará e Rondônia.

6. O sistema de transmissão próprio da Eletrosul é constituído por 46 subestações, sendo duas conversoras de frequência (Conversora Uruguaiana e Conversora Porto Velho), com capacidade de transformação superior a 25 mil MVA, além de 10,8 mil km de linhas de transmissão. Também tem participação em mais 32 subestações e 802 km de linhas de transmissão de propriedade de outras empresas, nas quais possui equipamentos e *bays* instalados, ou presta serviço de manutenção e operação, cuja capacidade de transformação alcança 1.602 MVA.

7. Os investimentos em obras de transmissão - próprios e parcerias - somam aproximadamente R$ 2,1 bilhões. Estão em implantação, sete conjuntos de empreendimentos resultantes de leilões da Aneel, um conjunto de obras associadas à interligação Brasil-Uruguai (em parceria com a Eletrobras), e diversas pequenas ampliações autorizadas pela Aneel, além de melhorias e reforços nas instalações existentes.

8. Dentro da estratégia de ampliação dos sistemas de transmissão e melhorias e reforços nas instalações existentes, a Eletrosul firmou dois pré-contratos com fundamento no art. 32 da lei 9.074/1995, com vistas à participação no Leilão Aneel 007/2013, Lote K, realizado em 14/11/2013. Um pré-contrato, firmado com o consórcio WEG Equipamentos Elétricos S.A./I.G. Transmissão e Distribuição de Eletricidade Ltda., para ampliação da Subestação Ivinhema 2 230/138 kV e, outro, celebrado com a empresa I.G. Transmissão e Distribuição de Eletricidade Ltda., para a implantação do ramal de seccionamento, em circuito duplo da LT 138 kV Porto Primavera - Ivinhema.

9. Após o sucesso obtido pela Eletrosul no certame promovido pela Aneel, foram assinados os respectivos contratos nos mesmos valores dos pré-contratos. Ambos previam preços com ou sem adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

10. O contrato firmado com o Consórcio WEG/IG foi de R$ 20.400.00,00 no caso de adesão ao REIDI e de R$ 22.156.349,54 sem a adesão.

11. No contrato assinado com a IG, os valores foram de R$ 2.300.000,00 e de R$ 2.387.000,00, com ou sem adesão ao REIDI, respectivamente.

# II. Introdução

## II.1. Deliberação que originou o trabalho

12. Em cumprimento ao Acórdão 664/2016 - Plenário, realizou-se auditoria na Eletrosul Centrais Elétricas S.A., no período compreendido entre 19/05/2016 e 30/06/2016.

## II.2. Visão geral do objeto

13. Os objetos auditados são os pré-contratos e os contratos deles decorrentes, celebrados pela Eletrosul para participar do Lote K do Leilão Aneel 007/2013, visando à ampliação dos empreendimentos de transmissão de energia elétrica.

14. A Eletrosul sagrou-se vencedora do referido leilão, realizado em 14/11/2013, sendo autorizada a executar obras de ampliação “A” da Subestação Ivinhema 2 230/138 kV e a implantação do ramal de seccionamento, em circuito duplo, da LT 138 kV Porto Primavera – Ivinhema.

15. Para a consecução do empreendimento foram celebrados pré-contratos, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995 e, posteriormente, os contratos deles decorrentes, com o consórcio WEG Equipamentos Elétricos S.A./I.G. Transmissão e Distribuição de Eletricidade Ltda., para a ampliação da Subestação Ivinhema 2, e com a I.G. Transmissão e Distribuição de Eletricidade Ltda., para a implantação do ramal de seccionamento Porto Primavera – Ivinhema.

## II.3. Objetivo e questões de auditoria

16. A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a regularidade dos pré-contratos celebrados pela Eletrosul, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 32 da Lei 9.074/1995, para participar do Lote K do Leilão Aneel 007/2013 - SE Ivinhema 2.

17. A partir do objetivo do trabalho, com o fito de avaliar a regularidade dos pré-contratos e respectivos contratos frente à legislação pertinente, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

a) Questão 1: A formalização dos pré-contratos atendeu aos preceitos legais e infralegais?

b) Questão 2: Os contratos celebrados respeitaram as condições estabelecidas nos pré-contratos e observaram os preceitos legais e infralegais?

c) Questão 3: A Eletrosul encaminhou os documentos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012?

## II.4. Metodologia utilizada

18. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU 168, de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex 26, de 19 de outubro de 2009).

19. Na fase de planejamento da auditoria foi elaborada a matriz de planejamento e enviados ofícios de requisição para a Eletrosul, solicitando informações sobre o objeto auditado.

20. Na execução, os procedimentos adotados consistiram na análise documental dos processos de dispensa de licitação, dos pré-contratos celebrados e dos contratos deles decorrentes, que se constituíram nos principais papéis de trabalho da presente auditoria. Para tanto, foram considerados, também, os esclarecimentos prestados pelos agentes da estatal em reuniões realizadas no curso da auditoria e nas respostas aos ofícios de requisição.

## II.5. Limitações inerentes à auditoria

21. Não houve limitações aos trabalhos realizados.

## II.6. Volume de recursos fiscalizados

22. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 24.543.349,54. Este valor corresponde ao somatório dos dois contratos originários dos pré-contratos celebrados, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 32 da Lei 9.074/1995, com vistas à ampliação "A" da Subestação Ivinhema 2 230/138 kV e à implantação do ramal de seccionamento, em circuito duplo, da LT 138 kV, Porto Primavera - Ivinhema.

## II.7. Benefícios estimados da fiscalização

23. Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle decorrente da atuação desta Corte de Contas e a possível melhoria na forma de atuação da entidade auditada na celebração de futuros pré-contratos, com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995, para participar de concorrências de concessão/permissão de serviços públicos, especialmente no que tange à correção das falhas identificadas.

# III. Achados de auditoria

## III.1. Não comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnicas, econômica e financeira de empresa pré-contratada.

Tipificação:

Falhas/impropriedades (F/I)

Situação encontrada:

24. Não consta dos processos/procedimentos realizados pela Eletrosul atinentes à seleção e pré-contratação da empresa I.G. Transmissão e Distribuição Ltda. e do consórcio WEG Equipamentos Elétricos S.A/I.G. Transmissão e Distribuição Ltda., ocorridas em 13/11/2013, para participar no Leilão Aneel 007/2013, Lote K, a devida comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira das empresas pré-contratadas.

25. O Ofício de Requisição 01-Fiscalis-223/2016 solicitou na alínea "h" a comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira das empresas/consórcios pré-contratados com o fito de participar do Lote K do Leilão Aneel 007/2013, com vistas à ampliação da Subestação Ivinhema 2 e à implantação do ramal de seccionamento, em circuito duplo da LT 138 kV Porto Primavera - Ivinhema.

26. Em resposta, a Eletrosul limitou-se a apresentar certidões concernentes às regularidades fiscal e trabalhista e as demonstrações financeiras das empresas I.G. Transmissão e Distribuição Ltda. (evidência 7) e WEG Equipamentos Elétricos S.A (evidência 8).

27. Contudo, as datas de expedição das certidões são posteriores à celebração dos pré-contratos, ocorrida em 13/11/2013, o mesmo ocorrendo em relação às demonstrações financeiras, visto que relativas ao exercício 2013, publicadas em 2014, ou seja, a prova da regularidade fiscal e da capacidade econômica financeira foi exigida só depois de firmados os pré-contratos.

28. Denota-se, pois, que Eletrosul não exigiu a devida comprovação, tampouco avaliou, para fins de seleção e pré-contratação, a regularidade fiscal e as qualificações técnica e econômico-financeira das empresas pré-contratadas, no âmbito do Leilão Aneel 007/2013, para ampliação da Subestação Ivinhema 2 e implantação do ramal de seccionamento, em circuito duplo, da LT 138 kV Porto Primavera - Ivinhema.

29. Registre-se que a regularidade fiscal e as qualificações técnica e econômico-financeira compatíveis com a consecução do objeto a ser contratado, cuja necessidade de comprovação está prevista nos arts. 27, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/1993 e 5º, inciso IV, da IN-TCU 70/2012, são essenciais ao planejamento e gerenciamento de risco das contratações, mormente em considerando a materialidade do empreendimento em questão.

30. Portanto, a ausência de comprovação e de avaliação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira no processo seletivo e de pré-contratação do consórcio WEG Equipamentos Elétricos/I.G. Transmissão e Distribuição Ltda. e da empresa I.G. Transmissão e Distribuição Ltda., além de descumprir os arts. 27, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/1993 e 5º, inciso IV, da IN-TCU 70/2012, denota inadequado planejamento e gerenciamento de risco nos contratos de ampliação da Subestação Ivinhema 2 e de implantação do ramal de seccionamento, em circuito duplo, da LT 138 kV, Porto Primavera - Ivinhema.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

Pré-contrato 1105140012, 13/11/2013, implantação do Seccionamento da Linha de Transmissão 138KV Ivinhema-Nova Andradina-Porto Primavera, com aproximadamente 2km de extensão, I.G. Transmissão e Distribuição Ltda.

Pré-contrato 1105140015, 13/11/2013, obras da Subestação Ivinhema 2, 230/138KV, 2 x 150MVA, Consórcio WEG Equipamentos Elétricos/I.G. Transmissão e Distribuição Ltda.

Critérios:

Lei 8.666/1993, arts. 27 a 33;

Instrução Normativa 70/2012, TCU, art. 5º, inciso IV.

Evidências:

Evidência 7 - Respostas ao Ofício 01-Fiscalis 223-2016, alínea "h" - IG;

Evidência 8 - Resposta ao Oficio 01-Fiscalis-223/2016, alínea "h" – WEG.

Causas da ocorrência do achado:

Ausência de planejamento e de gerenciamento de risco nas pré-contratações.

Efeitos/Consequências do achado:

Contratação de empresa com qualificação técnica insuficiente para a plena consecução do objeto. (efeito potencial)

Contratação de empresa em situação econômico-financeira insuficiente para garantir a execução plena do objeto. (efeito potencial)

Conclusão

31. Conforme verificado no curso da auditoria, as obras foram concluídas e o empreendimento está em operação comercial desde 29/1/2016 (peça 10, p. 3).

32. Portanto, os potenciais riscos assumidos pela Eletrosul, decorrentes da não exigência de comprovação e da não avaliação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira do consórcio e da empresa pré-contratada para implantação do empreendimento, não se concretizaram.

33. Diante disso, considera-se suficiente, para o deslinde da questão, cientificar à Eletrosul quanto à falha identificada nos processos de seleção e pré-contratação do consórcio WEG Equipamentos Elétricos/I.G. Transmissão e Distribuição Ltda. e da I.G. Transmissão e Distribuição Ltda., no âmbito do Leilão Aneel 007/2013, de modo a prevenir ocorrências semelhantes em futuras pré-contratações que vier a realizar com fulcro no art. 32 da Lei 9.074/1995.

Proposta de encaminhamento:

33.1. Pelo exposto, propõe-se dar ciência à Eletrosul de que a falta de comprovação e avaliação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira na seleção das empresas pré-contratadas, verificada nos pré-contratos celebrados, para fins de participação do Leilão Aneel 007/2013, Lote K, com o consórcio WEG Equipamentos Elétricos S.A./I.G. Transmissão e Distribuição Ltda. e com a empresa I.G. Transmissão e Distribuição Ltda., descumpre os arts. 27, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/1993 e 5º, inciso IV, da IN-TCU 70/2012.

## III.2. Não encaminhamento dos documentos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012.

Tipificação:

Falhas/impropriedades (F/I)

Situação encontrada:

34. A Eletrosul não encaminhou no prazo previsto no art. 6º, inciso I, da IN-TCU 70/2012 (cinco dias a contar da homologação do Leilão Aneel 0007/2013) os documentos descritos no art. 4º, inciso I, da mencionada instrução normativa, relativos aos pré-contratos celebrados, em 13/11/2013, com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995, com a empresa I.G. Transmissão e Distribuição Ltda. e com o consórcio formado pela citada empresa e a WEG Equipamentos Elétricos S.A.

35. Com efeito, considerando que o Leilão Aneel 007/2013 foi homologado em 17/12/2013, a documentação descrita no art. 4º, inciso I, da IN-TCU 70/2012, concernente aos pré-contratos celebrados com o consórcio WEG Equipamentos Elétricos S.A/I.G. Transmissão e Distribuição Ltda. e com a empresa I.G. Transmissão e Distribuição Ltda. deveria ter sido enviada ao Tribunal até 23/12/2013.

36. Contudo, conforme CE PRE/Eletrosul, de 17/2/2014 (Evidência 6, p. 4), e instrução do TC 001.818/2013-9 (peça 18 do referido processo), que trata do acompanhamento dos pré-contratos e contratos celebrados com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995 nos exercícios de 2013, a Eletrosul só protocolizou aludidos documentos em 17/2/2014, depois de diligenciada pelo Ofício 0049/2014-TCU/SecobEnergia, de 7/2/2014 (evidência 6, p.1-3).

37. Portanto, a Eletrosul não cumpriu o disposto no art. 6º, inciso I, da IN-TCU 70/2012 no que tange ao envio para o Tribunal dos documentos relativos aos pré-contratos firmados, com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995 para participar do Leilão Aneel 007/2013, com a empresa I.G. Transmissão e Distribuição Ltda. e com o consórcio WEG Equipamentos Elétricos S.A./I.G. Transmissão e Distribuição Ltda.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

Pré-contrato 1105140012, 13/11/2013, Implantação do Seccionamento da Linha de Transmissão 138KV Ivinhema-Nova Andradina-Porto Primavera, com aproximadamente 2km de extensão, I.G. Transmissão e Distribuição Ltda.

Pré-contrato 1105140015, 13/11/2013, obras da Subestação Ivinhema 2, 230/138KV, 2 x 150MVA, Consórcio WEG Equipamentos Elétricos/I.G. Transmissão e Distribuição Ltda.

Critérios:

Lei 9.074/1995, art. 32, § 2º;

Instrução Normativa 70/2012, TCU, arts. 4º e 6º.

Evidências:

Evidência 6 – Ofício 0049/2014-TCU/SecobEnergia, de 7/2/2014, CE PRE/Eletrosul 0062/2014, de 17/2/2014, e Acórdão 2121/2015-TCU-Plenário.

Causas da ocorrência do achado:

Não aderência à legislação atinente à fiscalização dos contratos especificados no art. 32 da Lei 9.074/1995.

Efeitos/Consequências do achado:

Fuga aos mecanismos de controle e acompanhamento dos processos de contratação com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995 estabelecidos pelo Controle Externo (efeito potencial)

Conclusão:

38. Em que pese o não envio da documentação atinente aos pré-contratos firmados com a empresa I.G. Transmissão e Distribuição Ltda. e com o consórcio WEG Equipamentos Elétricos S.A/ I.G. Transmissão e Distribuição Ltda., com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995, para participar do Leilão Aneel 007/2013, Lote K, no prazo previsto na IN-TCU 70/2012, o Acórdão 2.121/2015-TCU-Plenário, exarado em 26/8/2015, deliberou nos seguintes termos:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e na Instrução Normativa 70/2012, em:

a) dar ciência às Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A de que o não cumprimento dos prazos e a não apresentação da documentação exigida nos art. 6º e art. 4º, respectivamente, da IN-TCU 70/2012, está em desacordo com o art. 3º da Lei 8.443/1992, o que ensejará na aplicação de multa, caso venha a ser novamente descumprido, nos termos do art. 58, inciso VII da Lei 8.443/1992.

39. Portanto, considerando a superveniente deliberação deste Tribunal acerca da ocorrência, descabem providências adicionais para a questão no âmbito deste processo de fiscalização.

# IV. Análise dos comentários dos gestores

40. Não foram encontradas irregularidades graves que demandassem esclarecimentos dos gestores. Todos os Achados foram tipificados como falhas/impropriedades (F/I). Diante disso, não houve encaminhamento de Relatório Preliminar para comentários do gestor.

# V. Conclusão

41. Conforme mencionado, esta auditoria, inserida no Fiscobras 2016, teve por objetivo fiscalizar a regularidade dos pré-contratos celebrados pela Eletrosul, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 32 da Lei 9.074/1995, para participar do Lote K do Leilão Aneel 007/2013, e dos respectivos contratos firmados com vistas à ampliação "A" da Subestação Ivinhema 2 230/138 kV e à implantação do ramal de seccionamento, em circuito duplo, da LT 138 kV, Porto Primavera - Ivinhema.

42. A aplicação dos procedimentos definidos na matriz de planejamento e os exames realizados para responder as questões de auditoria formuladas para tal desiderato, resultaram na identificação de dois achados de auditoria: 1) não comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira de empresas pré-contratadas; 2) não encaminhamento dos documentos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012.

43. Ambos os achados foram tipificados como falhas/impropriedades (F/I), não demandando esclarecimentos dos gestores, tampouco oitiva da empresa ou audiência dos responsáveis.

44. O achado alusivo a não comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira de empresas pré-contratadas, culminou em proposta de ciência da ocorrência à estatal, com vistas à adoção de providências internas que previnam a reincidência de falhas semelhantes nas futuras contratação com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995.

45. Para o não envio da documentação descrita no art. 4º da IN-TCU 70/2012 nos prazos definidos no art. 6º da mesma norma, deixou-se de propor providências no âmbito deste processo de fiscalização visto que, supervenientemente à ocorrência dos fatos, sobreveio o Acórdão 2.121/2015-TCU-Plenário que cientificou à estatal quanto a mesma irregularidade verificada no exercício de 2014, alertando-a de que a reincidência da omissão pode ensejar a aplicação da multa capitulada no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992.

46. Dessarte, cabe encaminhamento de cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do relatório e voto que a fundamentarem, à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., para a adoção das medidas cabíveis com vistas a prevenir falhas semelhantes às ora identificadas nas futuras contratações com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995, com ulterior arquivamento dos autos.

# VI. Proposta de encaminhamento

47. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior envio ao Exmo. Sr. Ministro-Relator Vital do Rêgo, propondo:

47.1. dar ciência à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. de que a falta de comprovação e avaliação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira na seleção das empresas pré-contratadas, verificada nos pré-contratos celebrados, para fins de participação do Leilão Aneel 007/2013, Lote K, com o consórcio WEG Equipamentos Elétricos S.A./I.G. Transmissão e Distribuição Ltda. e com a empresa I.G. Transmissão e Distribuição Ltda., descumpre os arts. 27, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/1993 e 5º, inciso IV, da IN-TCU 70/2012;

47.2. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido nestes autos, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, à Eletrosul Centrais Elétricas S.A; e

47.3. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Secex-SC, 12 de julho de 2016.

*(assinado eletronicamente)*

Karlon Joel Fiorini

AUFC - Mat. 7600-7

Coordenador

*(assinado eletronicamente)*

Aloisio de Freitas Zamparetti

AUFC - Mat. 4546-2

Membro

# Matriz de Achados

| **DESCRIÇÃO DO ACHADO** | **SITUAÇÃO ENCONTRADA** | **OBJETOS** | **CRITÉRIO** | **EVIDÊNCIA** | **CAUSA** | **EFEITO** | **ENCAMINHAMENTO** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| F/I - Não comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnicas, econômica e financeira de empresa pré-contratada. | Não comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira para fins de seleção e pré-contratação, mediante dispensa de licitação prevista no art. 32 da Lei 9.074/1995, da empresa I.G. Transmissão e Distribuição Ltda. e do consórcio formado por ela e pela WEG Equipamentos Elétricos S.A., para participar do Leilão Aneel 007/2013, Lote K, em afronta aos arts. 27, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/1993 e 5º, inciso IV, da IN TCU 70/2012. | Contrato - Seccionamento da Linha de Transmissão Ivinhema  Contrato - Obras Subestação Ivinhema 2 | Instrução Normativa 70/2012, TCU, art. 5º, inciso IV  Lei 8666/1993, art. 27 a 33 | Evidência 7 - Respostas ao Ofício 01-Fiscalis 223-2016, alínea "h" - IG  Evidência 8 - Resposta ao Oficio 01-Fiscalis-223/2016, alínea "h" - WEG | Ausência de planejamento e de gerenciamento de risco nas pré-contratações. | Contratação de empresa com qualificação técnica insuficiente para a plena consecução do objeto.  Contratação de empresa em situação econômico-financeira insuficiente para garantir a execução plena do objeto. | Dar ciência (Eletrosul Centrais Elétricas S.A.) |
| F/I - Não encaminhamento dos documentos descritos no art. 4º da IN TCU 70/2012. | A Eletrosul não encaminhou, no prazo previsto no art. 6º, inciso I, da IN TCU 70/2012, os documentos descritos no art. 4º, inciso I, da mencionada instrução normativa, relativos aos pré-contratos celebrados, em 13/11/2013, com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995, com a empresa I.G. Transmissão e Distribuição Ltda. e com o consórcio I.G. Transmissão e Distribuição Ltda./Weg Equipamentos Elétricos S.A | Contrato - Seccionamento da Linha de Transmissão Ivinhema  Contrato - Obras Subestação Ivinhema 2 | Instrução Normativa 70/2012, TCU, art. 4º;art. 6º  Lei 9074/1995, art. 32, § 2º | Evidência 6 - Ofício 0049/2014-TCU/SecobEnergia, de 7/2/2014, CE PRE/Eletrosul 0062/2014 de 17/2/2014 e Acórdão 2121/2015-TCU-Plenário. | Não aderência à legislação atinente à fiscalização dos contratos especificados no art. 32 da Lei 9.074/1995. | Fuga aos mecanismos de controle e acompanhamento dos processos de contratação com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995 estabelecidos pelo Controle Externo |  |

# Dados da obra

* 1. **Dados Cadastrais**

**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não

* + 1. **Contratos principais**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº contrato:** Pré-contrato 1105140012 | |
| **Objeto do contrato:**  Implantação do Seccionamento da Linha de Transmissão 138KV Ivinhema-Nova Andradina-Porto Primavera, com aproximadamente 2km de extensão | |
| **Data da assinatura:** 13/11/2013 | **Mod. licitação:** Dispensa de Licitação |
| **SIASG:** | **Código interno do SIASG:** |
| **CNPJ contratada:** 04.636.029/0001-15 | **Razão social:** I.G. Transmissão e Distribuição Ltda. |
| **CNPJ contratante:** 00.073.957/0001-68 | **Razão social:** Eletrosul Centrais Elétricas S.A. |
|  |  |
| **Situação inicial** | **Situação atual** |
| **Vigência:** 13/11/2013 a 28/02/2014 | **Vigência:** |
| **Valor:** R$ 2.300.000,00 | **Valor:** R$ 2.300.000,00 |
| **Data-base:** 13/11/2013 | **Data-base:** 13/11/2013 |
| **Volume de serviço:** | **Volume de serviço:** |
| **Custo unitário:** | **Custo unitário:** |
| **BDI:** | **BDI:** |
|  | **Nº/Data aditivoAtual:** |
|  | **Situação do contrato:** Concluído. |
|  | |
| **Alterações do objeto:** | |
| **Observações:** | |
|  | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº contrato:** Pré-contrato 1105140015 | |
| **Objeto do contrato:**  Obras da Subestação Ivinhema 2, 230/138KV, 2 x 150MVA | |
| **Data da assinatura:** 13/11/2013 | **Mod. licitação:** Dispensa de Licitação |
| **SIASG:** | **Código interno do SIASG:** |
| **CNPJ contratada:** | **Razão social:** Weg/IG |
| **CNPJ contratante:** 00.073.957/0001-68 | **Razão social:** Eletrosul Centrais Elétricas S.A. |
|  |  |
| **Situação inicial** | **Situação atual** |
| **Vigência:** 13/11/2013 a 27/02/2014 | **Vigência:** |
| **Valor:** R$ 20.000.000,00 | **Valor:** R$ 20.000.000,00 |
| **Data-base:** 13/11/2013 | **Data-base:** 13/11/2013 |
| **Volume de serviço:** | **Volume de serviço:** |
| **Custo unitário:** | **Custo unitário:** |
| **BDI:** | **BDI:** |
|  | **Nº/Data aditivoAtual:** |
|  | **Situação do contrato:** Concluído. |
|  | |
| **Alterações do objeto:** | |
| **Observações:** | |
|  | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº contrato:** 1105140012 | |
| **Objeto do contrato:**  Execução do empreendimento de implantação do ramal de seccionamento, em circuito duplo, da Linha de Transmissão 138KV Porto Primavera-Ivinhema, na SE Ivinhema, com extensão aproximada de 3km | |
| **Data da assinatura:** 28/02/2014 | **Mod. licitação:** Dispensa de Licitação |
| **SIASG:** | **Código interno do SIASG:** |
| **CNPJ contratada:** 04.636.029/0001-15 | **Razão social:** I.G. Transmissão e Distribuição Ltda. |
| **CNPJ contratante:** 00.073.957/0001-68 | **Razão social:** Eletrosul Centrais Elétricas S.A. |
|  |  |
| **Situação inicial** | **Situação atual** |
| **Vigência:** 28/02/2014 a 19/02/2016 | **Vigência:** |
| **Valor:** R$ 2.387.130,31 | **Valor:** R$ 2.387.130,31 |
| **Data-base:** | **Data-base:** |
| **Volume de serviço:** | **Volume de serviço:** |
| **Custo unitário:** | **Custo unitário:** |
| **BDI:** | **BDI:** |
|  | **Nº/Data aditivoAtual:** |
|  | **Situação do contrato:** Concluído. |
|  | |
| **Alterações do objeto:** | |
| **Observações:** | |
|  | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº contrato:** 1105140015 | |
| **Objeto do contrato:**  Fornecimento de bens e a realização de serviços necessários à perfeita e completa execução do empreendimento de ampliaçã "A" da Subestação de Ivinhema 2, 230/138KV | |
| **Data da assinatura:** 27/02/2014 | **Mod. licitação:** Dispensa de Licitação |
| **SIASG:** | **Código interno do SIASG:** |
| **CNPJ contratada:** | **Razão social:** Weg/IG |
| **CNPJ contratante:** 00.073.957/0001-68 | **Razão social:** Eletrosul Centrais Elétricas S.A. |
|  |  |
| **Situação inicial** | **Situação atual** |
| **Vigência:** 27/02/2014 a 20/03/2016 | **Vigência:** |
| **Valor:** R$ 20.400.000,00 | **Valor:** R$ 20.400.000,00 |
| **Data-base:** 01/11/2013 | **Data-base:** 01/11/2013 |
| **Volume de serviço:** | **Volume de serviço:** |
| **Custo unitário:** | **Custo unitário:** |
| **BDI:** | **BDI:** |
|  | **Nº/Data aditivoAtual:** |
|  | **Situação do contrato:** Concluído. |
|  | |
| **Alterações do objeto:** | |
| **Observações:** | |
|  | |

* + 1. **Histórico de fiscalizações**

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | 2013 | 2014 | 2015 |
| Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)? | Não | Não | Não |
| Foram observados indícios de irregularidades graves? | Não | Não | Não |

* 1. **Deliberações do TCU**

A listagem poderá conter deliberações de processos já encerrados.

**Processo de interesse (deliberações até a data de início da auditoria)**

Não há deliberações para os processos de interesse até a data de início da auditoria.

**Processo de interesse (deliberações após a data de início da auditoria)**

Não há deliberações até a emissão desse relatório.

# Achados de outras fiscalizações

Não há achados de outras fiscalizações pendentes de solução ou saneados.